



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00453/2024 do Vereador Marcelo Messias (MDB)

“Institui no Município de São Paulo a “Dieta sem glúten” nos hospitais para pacientes portadores de doença Celíaca no Município de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade de oferta de dieta sem glúten para pacientes internados em hospitais públicos e privados no território do município de São Paulo que necessitem desse tipo de alimentação por motivos de saúde.

Art. 2º - Os hospitais deverão assegurar a oferta de refeições sem glúten para pacientes diagnosticados com doença celíaca ou sensibilidade ao glúten, conforme laudo médico.

§1º - A dieta sem glúten deve ser preparada em ambiente adequado, com todos os cuidados necessários para evitar a contaminação cruzada.

§2º - Os hospitais deverão treinar sua equipe de nutrição e cozinha para a preparação e manuseio de alimentos sem glúten, a fim de garantir a segurança alimentar dos pacientes.

Art. 3º - Os hospitais deverão fornecer informações detalhadas sobre a composição dos alimentos oferecidos, de modo a garantir que os pacientes e seus responsáveis possam tomar decisões informadas sobre sua alimentação.

Art. 4º - Os hospitais terão um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da publicação desta lei, para se adequarem às exigências nela previstas.

Art. 5º - O não cumprimento das disposições desta lei sujeitará os infratores às penalidades previstas na legislação vigente, incluindo advertência, multa e, em casos mais graves, suspensão do funcionamento.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Às Comissões competentes.”

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 26/06/2024, p. 351

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.